

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO BENJAMIM DIAS COSTA

MEMORANDO

Os Órgãos Sociais da Fundação Benjamim Dias Costa iniciaram, com a publicação da Lei-Quadro das Fundações (Lei 24/2012 de 9 de Julho), um processo participado de trabalho para adequação dos Estatutos da Fundação Benjamim Dias Costa às exigências daquele diploma.

Procurando uma forma respeitadora da vontade dos Instituidores, que levasse em conta a longa história da Fundação, que se adequasse ao vocabulário e à realidade regulamentar do presente e que pudesse incluir todas as transformações impostas pela Lei-Quadro, os Órgãos Sociais reuniram-se para elaboração final da proposta, entretanto aprovada pelo Conselho de Administração e que, em conclusão, assenta nas seguintes premissas:

- 1. Actualização de vocabulário, da designação de serviços oficiais e simplificação geral do enunciado;*
- 2. Respeito pelos fins estatutários que os Instituidores imprimiram à criação da Fundação e manutenção dos serviços por eles indicados;*
- 3. Enriquecimento da descrição da natureza da Fundação, nela incorporando a referência à matriz de valores cristãos, a íntima ligação à presença de religiosas e à Paróquia de Avanca, como resultou da vontade dos Instituidores e da história desta Obra Social;*
- 4. Extinção das nomeações de titulares do Conselho de Administração por entidades públicas que passarão a nomear elementos do Conselho de Curadores a criar, no intuito de preservar o fundamental da intenção dos Instituidores, manter a independência da Fundação, salvaguardar a sua natureza privada e evitar situações de esvaziamento de sentido e ainda de possível vazio legal que decorre da modificação e/ou extinção de cargos e entidades administrativos;*
- 5. Substituição da nomeação de dois membros do Conselho Fiscal pela “gerência da fábrica Adico” por nomeação pela “família Dias Costa”, de modo a manter a influência da família dos Instituidores a salvo de eventual alienação daquela empresa familiar;*
- 6. Enriquecimento das competências técnicas ao serviço do Conselho Fiscal com a inclusão obrigatória de um TOC ou ROC na sua composição;*
- 7. Criação do Conselho Executivo, tal como imposto pela Lei.*

Manteve-se o carácter vitalício do cargo de Presidente do Conselho de Administração, em respeito pela vontade dos Instituidores, presente desde os estatutos originais e salvaguardado na própria Lei-Quadro das Fundações.

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO BENJAMIM DIAS COSTA

APROVADOS POR DESPACHO DO MINISTRO DA PRESIDÊNCIA E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES, EM 23 DE OUTUBRO DE 2014

Capítulo I - Da Denominação, Natureza e Fins

Artigo 1.º

Por iniciativa do Comendador Adelino Dias Costa e sua esposa D. Maria da Assunção Leite Costa, foi criada em 11 de Dezembro de 1967, com sede na freguesia de Avanca, concelho de Estarreja, uma Instituição de Solidariedade Social, que se denomina FUNDAÇÃO BENJAMIM DIAS COSTA, em homenagem à memória do seu único filho e em sufrágio da sua alma.

Artigo 2.º

1. A Fundação tem por objetivo exercer atividades assistenciais, especificamente nas modalidades que interessam à proteção e valorização da criança da freguesia de Avanca, e, por completo, quando possível, subsidiar as do âmbito materno-infantil existentes na área do concelho de Estarreja.
2. A Fundação exercerá a sua atividade respeitando uma matriz moral e ética de valores cristãos, sempre que possível em colaboração com a Ordem Religiosa das Irmãs Dominicanas de Santa Catarina de Sena ou outra de perfil similar e em consonância com a Paróquia de Avanca.

Artigo 3.º

De acordo com o seu fim, a Fundação propõe-se manter, entre outros, os seguintes serviços:

- a) CRECHE e PRÉ-ESCOLAR funcionando em regime de semi-internato, até à idade escolar, para acolhimento de crianças durante o dia e visando auxiliar as famílias na promoção da saúde e na educação dos seus filhos;
- b) APOIO SÓCIO-PEDAGÓGICO às crianças, durante a idade escolar, em conformidade com as possibilidades da Fundação;
- c) Concessão de BOLSAS DE ESTUDO, tendo em vista a formação de jovens carenciados, de preferência para cursos de índole técnica, científica ou artística;
- d) CENTRO DE ACOLHIMENTO para crianças em situação emergente de carência social.

Artigo 4.º

A organização e funcionamento dos diferentes setores da Fundação reger-se-ão por regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração.

Artigo 5.º

1. Os serviços prestados pela Fundação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo de acordo com a situação económico-familiar dos utentes, averiguada em inquérito a que sempre se deverá proceder.
2. A obrigatoriedade da realização do inquérito referida no número anterior não impedirá a solução de qualquer caso grave e urgente.
3. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas pelo Conselho Executivo em conformidade com os acordos de cooperação que porventura sejam celebrados com os Serviços Oficiais e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Capítulo II - Do Património e Receitas

Artigo 6.º

1. Consideram-se expressamente afetos à Fundação, além dos bens por si adquiridos, os seguintes bens doados pelos instituidores:
 - a) A propriedade “ Casa do Freixieiro”, sede da Fundação, sita no lugar do Mato da freguesia de Avanca, constituída pelo edifício, suas dependências e terreno anexo;
 - b) A importância de 21.448,30 € (vinte e um mil quatrocentos e quarenta e oito euros e trinta cêntimos) realizada em títulos vários ou em depósitos a prazo.
2. A propriedade do “Freixieiro” constitui bem inalienável.
3. O valor referido na alínea b) do n.º 1 constitui fonte de rendimento inalienável a aplicar segundo o critério do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.
4. A Fundação pode alienar e onerar bens ou direitos e contrair obrigações, bem como realizar investimentos que se julguem mais adequados à prossecução dos seus fins sem pôr em causa a sua segurança.

Artigo 7.º

Constituem receita da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações instituídas em seu favor;
- c) Os rendimentos dos serviços e participações dos utentes;

- d) Quaisquer donativos e o produto das festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

Capítulo III - Dos Órgãos da Fundação

Artigo 8.º

São Órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Curadores;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Executivo;
- d) O Conselho Fiscal.

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 9.º

O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Fundação é gratuito, com excepção dos membros do Conselho Executivo, que poderão ser ou não remunerados, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 10.º

Não podem ser designadas para os órgãos da Fundação pessoas que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidas dos cargos diretivos da Fundação ou de outra Instituição de Solidariedade Social, ou tenham sido responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Artigo 11.º

1. Os membros dos Órgãos Sociais reúnem quando convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, no caso de empate, direito a voto de qualidade.

Artigo 12.º

Os membros dos órgãos da Fundação não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a tenham reprovado por declaração consignada na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o seu voto tenha sido consignado na ata da respectiva sessão.

Artigo 13.º

Os membros dos órgãos da Fundação não podem votar em assuntos que lhes digam diretamente respeito ou nos quais sejam interessados os próprios, respectivos cônjuges, seus ascendentes e descendentes.

Artigo 14.º

1. É vedada aos membros dos órgãos sociais a celebração de contratos com a Fundação, salvo se deles resultar manifesto benefício para a Instituição.
2. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respectivo órgão.

Secção II - Do Conselho de Curadores

Artigo 15.º

1. Com a missão de velar pelo cumprimento dos estatutos da Fundação e pelo respeito pela vontade dos fundadores é criado um Conselho de Curadores, que terá entre 15 e 25 membros.
2. Será constituído pelos atuais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, por pessoas da família dos Instituidores, por representantes das autoridades civis, administrativas e religiosas e por outras pessoas de reconhecido mérito intelectual e moral, ligadas a Avanca.
3. Os membros designados exercerão o mandato por cinco anos, podendo ser reconduzidos.
4. O Conselho de Curadores terá um Presidente que será eleito pelos seus membros de entre os que não façam parte de qualquer outro órgão da Fundação.
5. Compete ao Conselho de Curadores, para além do referido no número 1 deste artigo, designar o Presidente do Conselho de Administração e, sob proposta deste, os respetivos vogais.

Secção III - Do Conselho de Administração

Artigo 16.º

1. O Conselho de Administração é constituído por um Presidente e um máximo de 8 vogais salvaguardando-se sempre a imparidade do número dos seus membros.
2. Dos vogais designados um exercerá as funções de Vice-Presidente, outro de Secretário e outro de Tesoureiro.

3. O Presidente exercerá a sua função de modo vitalício, por ser essa a vontade dos Instituidores e os restantes membros serão designados para mandatos de quatro anos, podendo ser reconduzidos.
4. O cargo de Presidente recairá em pessoa com ligação à freguesia de Avanca, com reconhecido prestígio intelectual e moral, designada pelo Conselho de Curadores.
5. Os vogais serão designados pelo Conselho de Curadores sob proposta do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 17.º

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir o património da Fundação, praticando todos os atos necessários à prossecução dos seus fins;
- b) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e extinção da Fundação;
- c) Aprovar o orçamento, os planos anuais de actividades, o relatório, balanço e contas do exercício apresentados pelo Conselho Executivo;
- d) Definir a organização interna da Fundação aprovando os regulamentos adequados e a criação dos órgãos necessários à prossecução dos seus fins;
- e) Instituir e manter sistemas de controlo contabilístico, de forma a refletirem, a cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, sendo que a aceitação daquelas só poderá fazer-se a benefício de Inventário;
- g) Deliberar sobre a aceitação de donativos, patrocínios, participações e subsídios destinados a projectos concretos da Fundação.

Artigo 18.º

1. O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, trimestralmente.
2. De todas as reuniões serão lavradas, em livro próprio, atas a assinar pelos membros presentes.

Artigo 19.º

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Coordenar a atividade do mesmo Conselho e dirigir as respetivas reuniões;
 - b) Garantir a correta execução das deliberações do Conselho;
 - c) Representar a Fundação em Juízo e fora dele, podendo designar mandatários para o efeito constituídos.

2. O Presidente do Conselho de Administração é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Secção IV - Do Conselho Executivo

Artigo 20.º

1. O Conselho Executivo é constituído por três elementos designados pelo Conselho de Administração de entre pessoas da sua confiança e que não façam parte do Conselho Fiscal.
2. Os membros do Conselho Executivo são nomeados para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos

Artigo 21.º

Compete ao Conselho Executivo a gestão corrente da Fundação, designadamente:

- a) Executar as deliberações do Conselho de Administração;
- b) Elaborar o orçamento, os planos anuais de atividades, relatório, balanço e contas do exercício a apresentar ao Conselho de Administração;
- c) Gerir e dirigir o pessoal da Instituição e submeter ao Conselho de Administração propostas de novas contratações e de rescisões;
- d) Controlar a assiduidade e conceder licenças ao pessoal contratado pela Fundação;
- e) Elaborar a tabela de comparticipação dos utentes dos Serviços da Fundação a submeter a deliberação do Conselho de Administração.

Secção V - Do Conselho Fiscal

Artigo 22.º

1. O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros: o Presidente e quatro vogais;
2. O Presidente será o Pároco da freguesia ou pessoa de reconhecida idoneidade por ele indicada, não podendo qualquer um deles fazer parte de outro órgão da Fundação, com excepção do Conselho de Curadores.
3. Dois vogais serão designados pela família dos Instituidores, Dias Costa;
4. Os restantes vogais serão designados pelo Presidente do Conselho Fiscal, sendo um Técnico ou Revisor Oficial de Contas e outro Jurista, ambos com ligação a Avanca.
5. Os vogais são nomeados para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 23.º

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os actos de administração da Fundação, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas do exercício apresentadas pelo Conselho Executivo;
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração ou Conselho Executivo.

Artigo 24.º

1. O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem participar, sempre que o julgarem conveniente, nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Capítulo IV - Disposições Diversas

Artigo 25.º

No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho de Curadores, tomar quanto aos bens e quanto às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 26.º

A Fundação exercerá as suas actividades em colaboração com a Paróquia de Avanca.

Artigo 27.º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a legislação em vigor.

Avanca, 20 de Novembro de 2014

O Conselho de Administração

Manuel Avenilde Rodrigues Valente
José António Matos Silva Costa
Maria José Valente Fernandes Rodrigues
Maria da Conceição Santos Bastos
António Augusto de Castro Reis
José Cláudio de Matos Vital
José Maria Marques Laranjeira